



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 021/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI e XXIV da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais dos territórios, e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, bem como, o Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 6983 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e a capacidade de alastramento do referido vírus nas regiões limítrofes, o que demanda ações conjugadas e unificadas;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.020 de 05 de março de 2021 e o Boletim Epidemiológico do Estado do Paraná de 08-03-2021;

Considerando o memorando 11/2021 de origem da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapejara/PR.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, nos limites do Município de Tapejara/PR, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º - A restrição do caput deste artigo não se aplica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

I - aos trabalhadores do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores;

II - aos que necessitem sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;

III - ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;

IV - aos empregados e autônomos que necessitem se locomover para outro Município ou lugares distantes, e que, em razão de seu trabalho não possa ser realizado em outro período;

V - aos agentes de segurança pública;

VI – Servidores da Secretaria de Saúde, em razão de suas funções;

VII – serviços essenciais prestados por meio da modalidade de entrega, até as 23 horas;

§2º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Prorroga até as 5 horas do dia 17 de março de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 17 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento, com restrição de horário, modalidade de atendimento e redução da capacidade, dos seguintes serviços e atividades não essenciais:

I - atividades comerciais não essenciais, galerias e centros comerciais e prestação de serviços não essenciais, das 08 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

III - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento até as 23:00 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, mini-mercados, mercearias farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana(**exceto aos domingos, mantendo-se aberta apenas farmácias de Plantão**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

§1º - durante os finais de semana fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos como essencial, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.

§2º - Os serviços e atividades previstos no inciso III deste artigo, quando prestados nos estabelecimentos localizados em rodovias, **fica autorizado o consumo no local pelos motoristas profissionais, das 10 até as 20 horas, nos finais de semana.**

§3º - As unidades básicas de saúde, secretaria municipal de saúde, deverão reduzir a quantidade de consultas e outros atendimentos no período de vigência deste Decreto, procedendo a identificação dos sintomas gripais, mediante triagem, de modo a evitar o contágio para pacientes de riscos como gestantes, hipertensos e diabéticos, bem como, as cirurgias eletivas por 30 (trinta) dias para as unidades públicas e privadas;

§4º - Fica autorizada, a partir do dia 10 de março de 2021, a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e recomendação da Secretaria Municipal de Saúde.

§5º - Os estabelecimentos financeiros serão responsáveis pela organização, controle de filas, controle de distanciamento social, dentro de suas dependências e terminais de caixa eletrônico;

§6º - **Fica suspenso, nos limites do Município de Tapejara/PR, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:**

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

VI - **atividades de esportes coletivos, com a finalidade recreativa e de treinos em clubes sociais, associações recreativas e em espaços privados, incluindo as estruturas dos centros esportivos públicos e privados.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

VII - atividades religiosas de qualquer natureza somente poderão funcionar de forma telepresencial, lives e transmissão por redes sociais ou assemelhados, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º - Determina, durante o final de semana compreendido entre os dias 13 a 14 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais nos limites do Município de Tapejara, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de forma razoável e proporcional, fundamentados com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, mediante laudos técnicos emitidos pelas equipes técnicas em saúde.

Art. 6.º - Como medidas individuais, recomenda-se:

I – Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV - Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

V - A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

VI – Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas;

Parágrafo Único: Em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de um a dois metros de distância dos demais.

Art. 7º - Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

Art. 8º - O descumprimento de quaisquer determinações previstas neste Decreto poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Código de Posturas Municipal (Lei Complementar Municipal 06/2008).

Art. 9º - Ficam mantidas as disposições dos Decretos 17 de 26 de fevereiro de 2021 e 20 de 08 de março de 2021 relativas ao regime de teletrabalho dos servidores públicos municipais.

Art. 10º - As medidas previstas neste Decreto entram em vigor as 5 horas do dia 10 de março de 2021, com vigência até a data 17 de março de 2021, suspendendo-se, durante este período, as disposições em contrário.

Tapejara/PR, 09 de março de 2021.

**RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL**